

N. 23

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. Unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro denominado —Fazenda Velha—do municipio de Itapetininga; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 25 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro da—Fazenda Velha—municipio de Itapetininga, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 24

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Santa Cruz da cidade de Campinas.

Art. 2.º Ficão igualmente creadas duas segundas cadeiras ditas para o sexo feminino, uma na cidade de Campinas, e outra na de Mogy-mirim, e uma dita para o sexo masculino no bairro de Capivary do termo de Caçapava; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando as seguintes cadeiras de primeiras letras: para o sexo masculino no bairro de Santa Cruz, em Campinas; para o sexo feminino, segundas cadeiras, em Campinas e Mogy-mirim; e para o sexo masculino no bairro de Capivary, do termo de Caçapava, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 25

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de S. Sebastião decretou, a seguinte resolução:

Ficão revogados os arts. 71 e 81 das posturas pelos seguintes:

Art. 1.º As casas de negocios neste municipio, de atacado ou a varejo, de qualquer genero que fôrem, pagarão annualmente 10\$, excepto aquellas que tiverem tambem á venda aguardente nacional, e outras quaesquer bebidas alcoolicas, que pagarão 25\$; precedendo, para poderem abrir-se, licença da camara, que terá vigor emquanto fôrem satisfeitas estas imposições, e mais direitos nacionaes. Os contraventores, ainda quando protestem não ter casa aberta, pagarão 30\$ de multa, e o duplo nas reincidencias.

Art. 2.º Os mascates, que venderem qualquer genero; ainda comestiveis, pagarão annualmente o imposto de 20\$; para que, porém, possam vender aguardente nacional e outras bebidas alcoolicas, pagarão mais annualmente 25\$. Os mascates de joias pagarão a imposição annual de 50\$. Os mascates de obras de funileiro e caldeireiro pagarão tambem o imposto de 10\$. Os commerciantes que mascatearem, além dos impostos estabelecidos no art. 1.º, pagarão mais 10\$ annualmente. Os contraventores pagarão 30\$ de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 3.º Os donos ou carregadores de canôas de voga que conduzirem quaesquer mercadorias neste municipio para o de Santos, pagarão annualmente o imposto de 5\$, posto que só dêem uma viagem. Os contraventores serão multados em 10\$, e o duplo nas reincidencias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

